



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.434/2016 DE 07 DE JULHO DE 2016

**“DETERMINA QUE OS BANCOS E CASAS
LOTÉRICAS DEVAM INSTALAR
BANHEIRO PÚBLICO EM SUAS
DEPENDÊNCIAS”**

Carlos Alberto Vargas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado no município de Canguçu/RS, que os Bancos e Casas Lotéricas, instalem em suas dependências banheiro público, masculino, feminino e para pessoas com deficiência, definidos segundo as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas(ABNT)

Parágrafo Único: Entende-se que a medida vai beneficiar, principalmente, idosos, gestantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos ou portadores de algum tipo de enfermidade. As agências bancárias representam um setor “altamente lucrativo” e, por isso, dispõem dos recursos necessários para atender a exigência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores,
Canguçu/RS, 07 de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Augusto Cesar da Silva

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”